

Lei nº 1.315, de 28 de junho de 2019.  
(Autoria: Vereador Antônio Carlos Sousa Sarmento)

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas creches e escolas públicas municipais.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental no município de Sumé.

**Parágrafo único.** A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 2º** Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

**Parágrafo único.** O equipamento citado apresentará recurso de gravação de imagens. As instalações serão feita de acordo com a disponibilidade de recursos financeiro.

**Art. 3º** As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 28 de junho de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município